

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



Sumário

Apresentação do Guia

3

Bens de Consumo

8

Características

8

Normas Gerais

9

Recomendações Gerais

10

Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos

14

Recomendações

15

Sumário

Contratação de Serviços	16
Definição	16
Normas Gerais	17
Recomendações Gerais	18
Inclusão Social	20
Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo	22
Saúde e Segurança do Trabalho	24
Sustentabilidade	25
Contratação de Serviços: Restaurante, Bufê e Realização de Eventos	26
Recomendações	27



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.

Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

A handwritten signature in black ink that reads "Lilita".

Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

Se ainda não sabe, vem comigo!

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

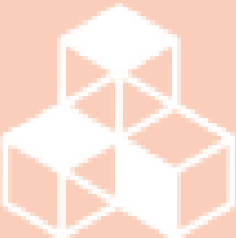
As Compras Públicas Sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Tem a intenção de promover a harmonização dos objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos.



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Após verificar a necessidade de contratar, o gestor escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios de sustentabilidade, **observando as seguintes boas práticas:**

- 
- **Pesquisar inovações** no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação;
 - **Escolher o objeto**, realizando a análise do ciclo de vida do produto;
 - **Pesquisar a disponibilidade** do produto no mercado e **realizar pesquisa de preço**, justificando a escolha realizada;
 - **Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade**, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc;
 - **Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas**, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis;
 - **Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos**, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.



Bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, **perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos**, além de outras **características** como:



Durabilidade

quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, **no prazo máximo de dois anos**;



Fragilidade

cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela **irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade**.



Perecibilidade

quando **sujeito a modificações** (químicas ou físicas) ou que se **deteriora** ou **perde sua característica normal de uso**;



Incorporabilidade

quando **destinado à incorporação a outro bem**, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;



Transformabilidade

quando adquirido **para fim de transformação**.



Normas Gerais

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.746/2012

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

Decreto nº 9.177/2017

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Resolução Conama nº 237/1997

Licenciamento Ambiental.

Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRST.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

Instrução Normativa Ibama nº 06/2013

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

***Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

Recomendações Gerais



Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

Entendi!
mas... e como eu faço a **comprovação**?



Recomendações Gerais



A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório **poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.**

Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)*: **a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.**

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



[Clique aqui para ter acesso à página do SBAC.](#)

Recomendações Gerais



E não se esqueça de ficar bem atento à questão da **logística reversa**?



Quando da aquisição de bens sujeitos à **logística reversa**, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

Recomenda-se, ainda, que seja priorizada a aquisição de bens constituídos de material reciclado e/ou recicláveis.

Recomendações Gerais



Agora que já entendemos a lógica do guia, vamos analisar as normas e recomendações para cada bem a ser contratado.



BENS DE CONSUMO



Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos



Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos

Jornais, revistas e periódicos impressos consomem recursos naturais desde a produção até o transporte, além de se transformarem em resíduos sólidos, que nem sempre seguem o caminho da reciclagem, após a sua utilização. **Uma alternativa bastante plausível é reduzir o consumo de impressos.**

Recomendações

Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, **cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas.**



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



Normas Gerais

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.746/2012

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Resolução Conama nº 237/1997

Licenciamento Ambiental.

Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Instrução Normativa Ibama nº 06/2013

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

***Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

Recomendações Gerais



Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

Entendido.



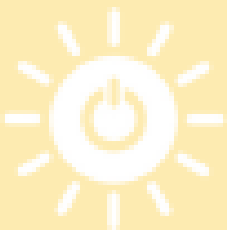
Contratação de Serviços: recomendações gerais.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:



- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



Recomendações Gerais



Inclusão Social

Normas

Lei nº 8.213/1991

Planos de Benefícios da Previdência Social.

Lei nº 12.288/2010

Estatuto da Igualdade Racial.

Decreto nº 9.450/2018

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993*.

* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

Recomendações Gerais



Inclusão Social

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções*:

- **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de **50% de pessoas do sexo feminino**;
- **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

* *O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

Recomendações Gerais



Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

Normas

Lei nº 8.069/1990 (ECA)

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

Decreto nº 5.017/2004

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

Decreto nº 6.481/2008

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Convenções da OIT nº 29 e nº 105

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

Portaria MTB 1.293/2017

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Recomendações Gerais



Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



Recomendações Gerais



Saúde e Segurança do Trabalho

Normas

Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

Norma Regulamentadora MTE nº 06

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Resolução CSJT nº 98/2012

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **fornecendo** aos empregados **os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços **e fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Recomendações Gerais



Sustentabilidade

Normas

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso** sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá **proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Restaurante, Bufê e Realização de Eventos



Restaurante, Bufê e Realização de Eventos

Recomendações

Nas contratações de serviços em que houver utilização de produtos de limpeza, sacos de lixo, produtos descartáveis e produtos alimentícios, observar, no que couber, as recomendações destes produtos no guia de contratações sustentáveis.

Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a não geração e a redução de resíduos sólidos são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A lei estabelece, ainda, que **a não geração e a redução devem ser prioritárias na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em relação à reutilização e à reciclagem**. Sendo assim, **recomenda-se solicitar da contratada a não utilização de materiais descartáveis**, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido.

A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Embora não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de **óleo de cozinha**, é recomendável exigir que a contratada proceda ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto. Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.



Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

Equipe Responsável

Coordenadora da Coordenadoria de Licitações

Flávia Caroline Fonseca Amorim

Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)

Arthur Amorim A3C